



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023

Processo nº 31.050/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências”.

Considerando a urgência na troca da administração da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Éden, e a fim de atender a demanda dentro da urgência que se requer, optou-se por recorrer a celebração de convênio com entidade de notória experiência em assistência a saúde, capaz de atender a população da região do Éden, na estrutura que já se encontra implantada, com pessoal qualificado e com reconhecida qualidade e eficiência.

Constata-se que a formalização de Convênio com as Organizações Sociais atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde e, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, podem ser transferidos às entidades privadas sem fins lucrativos, de forma complementar, sendo permitida que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

O crescimento orgânico das regiões da cidade somado ao aumento do número de síndromes respiratórias, acidentes de trânsito, dos casos de agravos clínicos crônicos agudizados já seriam motivos suficientes para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência, situação esta que se agrava quando vista sob a ótica do aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Diante dessa situação, torna-se necessária a ordenação de todas as portas de entrada dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando sua resolução integral ou transferindo-a responsabilmente para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de assistência em saúde, trabalhando dentro de um conceito amplo que atue desde a promoção e prevenção até a recuperação da saúde.

Desta forma, direcionando a intervenção e a resposta às necessidades de saúde, e organizando a rede de assistência, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) integra como espaço de suporte entre as unidades básicas de saúde e instituições hospitalares.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023 - fls. 2.

Trabalha como serviço de assistência as urgências e emergências e como porta de entrada especializada na rede de atenção as urgências e emergências da região.

O Município de Sorocaba atinge 700 (setecentos) mil habitantes, é considerado o polo centralizador de uma região de mais de dois milhões de habitantes. Podemos citar, como exemplo, o seu Produto Interno Bruto (PIB) que em 2012 correspondeu a 42% (quarenta e dois por cento) em relação ao das outras cidades da Conurbação, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O expressivo crescimento é bem significativo. Comparativamente, equivale à população total de importantes municípios paulistas de grande porte como: Itanhaém, Leme e Assis. No Estado de São Paulo, dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios existentes, 564 (quinhentos e sessenta e quatro) (87,4% - oitenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) atualmente possuem população abaixo de 100 (cem) mil habitantes. Estima-se que, da população do Censo Demográfico de 2010 com projeções do IBGE ajustado com o crescimento populacional 2020 (687.357 - seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete - habitantes), 58,89% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) (n = 404.784) não possuem plano particular de saúde, de acordo com os dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANSS), dependendo exclusivamente do sistema público de saúde para receber atendimento.

A atuação pública municipal necessita de gestão atenta quanto para atender de forma humanizada os usuários, devido situações dinâmicas que requerem reorganização de ferramentas e espaço físico.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi definido no artigo 196, da Constituição Brasileira de 1988 como um sistema público, de caráter universal. Foi criado com base na concepção do direito à saúde como direito de cidadania, sendo de implantação obrigatória pelas três esferas federativas - União, Estados e Municípios. Suas diretrizes organizativas, conforme expostas na própria Constituição, nas leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, são de descentralização com comando único em cada esfera de governo; integralidade do atendimento e igualdade da assistência; universalidade do acesso aos serviços de saúde e participação da comunidade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua a saúde como estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença. Do mesmo modo, o artigo 196, da nossa Carta Magna prevê que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023 - fls. 3.

As cartas e declarações mundiais de promoção da saúde reafirmam a necessidade de investimentos mais efetivos, uma vez que essa é a pedra angular para o desenvolvimento sustentável de todas as localidades.

A gestão de equipamentos e serviços públicos, no modelo de convênio com Organizações Sociais de Saúde (OSS) permite que o Poder Público transfira a execução do serviço a uma organização sem fins lucrativos, que se torna responsável pela prestação da atividade-fim, porém, sempre orientada e guiada pelas políticas públicas de saúde editadas pelo Poder Público, que define a política assistencial, o acompanhamento, a fiscalização e o controle desta execução.

É necessário destacar que a Lei nº 8.080, de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - a qual regula as ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS), dispõe em seu artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Sorocaba tem feito um grande esforço para elevar os níveis de saúde da população. Após a municipalização da saúde, houve a necessidade de reorganizar a oferta de serviços e inicialmente o foco foi a reorganização da média complexidade e dos serviços de urgência e emergência.

Um dos maiores desafios da Administração para reorganização da rede de urgência e emergência no Município é a sua integração com os componentes hospitalares. Esta dificuldade, causada pela utilização por vezes inadequada dos serviços de saúde hospitalares como porta de entrada, prejudicando o bom funcionamento da rede como um todo, tanto as portas de entrada hospitalares quanto as unidades de urgência e emergência.

Observamos na região onde se encontra instalada a UPA Éden, a necessidade de manutenção de um serviço de porta aberta para urgência e emergência, a fim de diminuir o afluxo de pessoas às portas hospitalares de maior complexidade assistencial.

Tendo em vista a urgência na troca da administração da Upa Éden, e a fim de atender a demanda dentro da urgência que se requer, optou-se por recorrer a celebração de convênio ou contrato com entidade e notória experiência em assistência à saúde, capaz de atender a população da região do Éden, na estrutura que já se encontra implantada, com pessoal qualificado e com reconhecida qualidade e eficiência.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023 - fls. 4.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada celebrar Convênio ou Contrato, visando à operacionalização e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Éden.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio a que se refere o **caput** deste artigo integra a presente Lei.

Art. 2º Para execução do disposto no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a repassar, mensalmente valor de acordo com o plano de trabalho e planilha orçamentária aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O repasse autorizado no **caput** deste artigo será feito na forma prevista na Cláusula 03 Dos Repasses, prevista no Termo de Convênio, que integra esta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá fazer consignar nos orçamentos dos exercícios de 2024 e seguintes, verbas orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes do Convênio autorizado através desta Lei, bem como de eventuais prorrogações, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A Conveniada ou Contratada deverá enviar à Câmara Municipal relação do quadro de funcionários e cópia dos cartões de ponto (controle de jornada), que atenderão na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Éden.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 5º A Conveniada ou Contratada deverá implantar atividades de ouvidoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Conveniada ou Contratada deverá enviar à Câmara Municipal relatório mensal de suas atividades, relatório mensal estatístico e planilha das metas de qualidade e relatório trimestral contendo a análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas.

Art. 7º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá comparecer à Câmara Municipal para apresentar em audiência pública, prestação de contas do relatório quadrimestral sobre o cumprimento das metas acordadas e relatório anual conclusivo quanto a execução do presente convênio.

Art. 8º As modificações contratuais, reduções ou acréscimos referentes aos repasses dos valores pré-fixados e pós-fixados se darão conforme regras preconizadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado repactuação anual ao presente convênio por apostilamento, com base em índice oficial a ser definido pelo Poder Executivo referente aos 12 (doze) meses anteriores a junho de 2023.

Art. 9º A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 10. Fica vedada inclusão de benefícios não previstos no plano de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Art. 11. Ocorrerá a rescisão contratual unilateral a critério da Administração Pública, quando observados os motivos constantes no artigo 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal